



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

— C. G. C. 07.000.268/0001-72 —

LEI Nº 002/85

Torna ao Patrimônio Público Municipal terrenos baldios, não cadastrados, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os terrenos baldios, não cadastrados no Cadastro Imobiliário desta Municipalidade, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta Lei, tornarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - Os detentores de posse ou proprietários de terrenos vagos ficam obrigados a murá-los ou cercá-los, devendo afixarem placas informativas, contendo nome e endereço do proprietário.

Art. 3º - Fica vedada a ocupação gratuita / de terrenos do Patrimônio Público Municipal, salvo quando autorizado em Lei.

Parágrafo Único. Serão nulas as ocupações / que vierem a ocorrer posteriormente à vigência desta Lei, salvo quando autorizado em Lei.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

— C. G. C. 07.000.268/0001-72 —

Art. 4º - O Serviço de Cadastramento Urbano do Município promoverá o levantamento dos terrenos ocupados, para efeito de inscrição cadastral e cobrança de tributos.

Art. 5º - Os terrenos urbanos ocupados e cadastrados no Cadastro Imobiliário Municipal serão regularizados pela Prefeitura.

Parágrafo Único. Os ocupantes de terrenos / urbanos terão preferência para adquirir, da Prefeitura, o título definitivo de domínio do terreno ocupado.

Art. 6º - O preço do título dominial poderá ser recolhido em até 6(seis) parcelas mensais e consecutivas de valor igual, acrescida de juros e correção monetária; neste caso, o título dominial só será expedido após a integralização do pagamento.

Art. 7º - Devidamente autorizada pela Legislação Municipal, poderá a Prefeitura promover a doação de / áreas urbanas a entidades federais, estaduais, municipais ou particulares, desde que reconhecida como de utilidade pública.

Parágrafo Único. Os imóveis doados e suas benfeitorias^e acessões reverterão de pleno direito ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização, se não forem utilizados nas suas finalidades, dentro do prazo prescrito no instrumento de doação.

Art. 8º - Ficam as empresas de Loteamento' obrigadas a fornecer ao Setor de Cadastro Imobiliário da / Prefeitura, anualmente, por todo o mês de janeiro, a relação nominal dos proprietários adquirentes de lotes, contendo '



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

— C. G. C. 07.000.268/0001-72 —

ainda o número da quadra, do lote, endereço do lote e endereço da residência do proprietário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, em 11 de junho de 1985.


Raimundo Telefre de Sampaio
Prefeito Municipal